

# REGIMENTO **INTERNO**

– DA CÂMARA MUNICIPAL –  
PATOS DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL  
PATOS DE MINAS

# **REGIMENTO**

— INTERNO —

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS





CÂMARA MUNICIPAL  
ASCOM – Assessoria de Comunicação  
DALEG – Diretoria Adjunta Legislativa

# REGIMENTO

---

## INTERNO

---

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Edição administrativa do texto do Regimento Interno promulgado em 22 de maio de 2015, e revisão de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 400/2013.

Patos de Minas – 2020

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Rua José de Santana, 470,  
Centro. CEP: 38700-052



(34) 3821-8455



camarapatos.mg.gov.br



camarapatos@camarapatos.mg.gov.br



/camarapatos



@camarapatosdeminas

- As normas aqui apresentadas não substituem as publicações oficiais.
- A Legislação Municipal, inclusive o inteiro teor das Emendas, pode ser consultada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) que se encontra no site [camarapatos.mg.gov.br](http://camarapatos.mg.gov.br).

---

Patos de Minas. Câmara Municipal.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas: edição administrativa do texto do Regimento Interno promulgado em 22 de maio de 2015, e revisão de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 400/2013. – Patos de Minas : CPM, 2020. 90 p.

Publicação técnica.  
Inclui bibliografia.

1. Regimento Interno, Patos de Minas (2015).
  2. Resolução. 3. Decreto Legislativo.
  4. Documentos Oficiais. I. Título.
-

# Legislatura 2017-2020



CÂMARA MUNICIPAL  
PATOS DE MINAS

## Biênio 2019-2020

### Mesa Diretora

<i>Vicente de Paula Sousa</i>	<b>Presidente</b>
<i>João Batista Gonçalves</i>	<b>1º Vice-Presidente</b>
<i>Maria Dalva da Mota Azevedo</i>	<b>2ª Vice-Presidente</b>
<i>David Antônio Sanches</i>	<b>1º Secretário</b>
<i>Braz Paulo de Oliveira Júnior</i>	<b>2º Secretário</b>
<i>Bartolomeu Ferreira Ribeiro</i>	<b>Diretor-Geral</b>

# Equipe técnica



CÂMARA MUNICIPAL  
PATOS DE MINAS

**Copyright ©**

Câmara Municipal de Patos de Minas – 2015<sup>1</sup>/2020<sup>2</sup>

**Organizadora**

Lucimar Teixeira da Mota Stábile

**Capa, Diagramação e Arte**

Gustavo Oliveira

---

1 Ano da última mudança no texto da resolução.

2 Ano em que esta edição foi elaborada.

## SUMÁRIO

<b>Resolução Nº 289 – De 22 de Maio de 2015 .....</b>	<b>11</b>
---	-----------

### **Título I – Disposições Preliminares**

Capítulo I – Composição, Funções e Sede .....	12
Capítulo II – Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores .....	12
Capítulo III – Eleição da Mesa Diretora e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito .....	13
Capítulo IV – Renovação da Mesa Diretora e Vacância nos Cargos..	14
Capítulo V – Legislatura, Sessão Legislativa e Convocação de Reunião Extraordinária .....	16

### **Título II – Competência dos Órgãos de Direção**

Capítulo I – Mesa Diretora .....	16
Capítulo II – Da Presidência .....	17
Capítulo III – Da Secretaria.....	24

### **Título III – Das Comissões e do Plenário**

Capítulo I – Das Disposições Preliminares .....	26
Capítulo II – Das Comissões Permanentes.....	27
Seção I – Da Competência das Comissões Permanentes.....	28
Seção II – Dos Presidentes das Comissões .....	33
Seção III – Dos Pareceres, Reuniões e Vagas em Comissões.....	34
Capítulo III – Das Comissões Temporárias .....	40
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	40
Seção II – Das Comissões Especiais .....	41
Seção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	42
Seção IV – Das Comissões de Representação .....	43
Seção V – Da Comissão Processante.....	44
Capítulo IV – Das Vagas nas Comissões .....	44
Capítulo V – Do Plenário .....	45

### **Título IV – Das Reuniões**

Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	45
Capítulo II – Da Ordem dos Trabalhos.....	48
Capítulo III – Da Ordem dos Debates .....	50
Seção I – Disposições Gerais .....	50
Seção II – Dos Prazos para Uso da Palavra.....	52
Seção III – Dos Apartes .....	53
Seção IV – Da Ordem e da Questão de Ordem .....	54



Capítulo IV – Das Atas .....	55
<b>Título V – Da Elaboração Legislativa</b>	
Capítulo I – Disposições Gerais.....	56
Capítulo II – Dos Projetos.....	59
Capítulo III – Do Substitutivo, Da Emenda e Da Subemenda.....	62
Capítulo IV – Das Indicações.....	64
Capítulo V – Das Moções .....	65
Capítulo VI – Dos Requerimentos.....	65
Seção I – Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente .....	65
Seção II – Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente .....	67
Seção III – Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário .....	68
Seção IV – Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário .....	69
Capítulo VII – Da Tomada de Contas .....	69
<b>Título VI – Das Deliberações</b>	
Capítulo I – Das Discussões.....	71
Capítulo II – Do Adiamento Da Discussão ou Vista.....	73
Capítulo III – Da Votação .....	74
Capítulo IV – Dos Processos de Votação.....	76
Capítulo V – Do Encaminhamento Da Votação.....	77
Capítulo VI – Do Adiamento Da Votação.....	78
Capítulo VII – Da Verificação Da Votação .....	78
Capítulo VIII – Da Redação Final.....	79
Capítulo IX – Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação.....	80
<b>Título VII – Da Participação Da Sociedade Civil</b>	
Capítulo I – Da Iniciativa Das Proposições.....	80
Capítulo II – Das Petições, Representações e Outras Formas De Participação .....	81
Capítulo III – Da Audiência Pública.....	82
Capítulo IV – Da Tribuna Livre.....	83
<b>Título VIII – Dos Direitos, Deveres, Licença e Renúncia De Vereadores.....</b>	<b>85</b>
<b>Título IX – Das Disposições Gerais e Transitórias .....</b>	<b>86</b>

# **REGIMENTO**

— INTERNO —

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PROMULGADO EM 22 DE MAIO DE 2015

## **RESOLUÇÃO Nº 289 – DE 22 DE MAIO DE 2015<sup>1</sup>**

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Patos de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos de Minas aprovou e eu, Francisco Carlos Frechiani, Presidente nos termos do art. 17, I, e, do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

---

1 Projeto de Resolução nº 291/15, de autoria do Legislativo Municipal.

# **TÍTULO I – Disposições Preliminares**

## **Capítulo I – Composição, Funções e Sede**

**Art. 1º** O Poder Legislativo de Patos de Minas é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de Vereadores eleitos, competindo-lhes o exercício, na forma da lei, das funções típicas de legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como das funções atípicas executivas e jurisdicionais.

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem sede na cidade de Patos de Minas, no local onde funciona o Plenário e a Estrutura Administrativa.

**Parágrafo único.** Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias, em qualquer outro local do Município.

## **Capítulo II – Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores**

**Art. 3º** A instalação da legislatura é feita em reunião solene no dia 1º de janeiro da primeira sessão legislativa e será presidida pelo Vereador mais votado, dentre os presentes.

**Parágrafo único.** Os trabalhos serão secretariados por um dos Vereadores presentes, a convite do Presidente, até à constituição da Mesa Diretora.

**Art. 4º** Na posse dos Vereadores, será observado o seguinte:

I – o Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do

Município de Patos de Minas e o Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitar as leis vigentes, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar para o progresso do Município e pelo bem-estar do povo”;

II – prestado o compromisso, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo”;

III – no ato da posse, o Vereador deverá exhibir o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato;

IV – o Vereador apresentará à Câmara Municipal, para efeito de posse e no término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no § 2º do art. 175 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

V - a assinatura aposta à ata ou ao termo complementa o compromisso a que se referem os incisos I e II deste artigo;

VI – o Vereador que não tomar posse na reunião prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada prorrogação, por igual período, aceita pela Mesa Diretora;

VII – Considerar-se-á renúncia tácita o não comparecimento ou a falta de manifestação do Vereador, decorrido o prazo estabelecido no inciso VI deste artigo ou, em caso de prorrogação do prazo, após o término desta.

**Art. 5º** Em seguida à posse dos Vereadores, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instaladas a legislatura e a primeira sessão legislativa ordinária.

### **Capítulo III – Eleição da Mesa Diretora e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito**

**Art. 6º** Estando presentes a maioria dos componentes da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, em votação

nominal, os componentes da Mesa Diretora, por meio de inscrição de chapa(s) compostas de Presidente, 1º Vice- Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 4º Os eleitos serão automaticamente empossados e entrarão em exercício, imediatamente.

**Art. 7º** O Presidente da Mesa Diretora eleita dará continuidade aos trabalhos, com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, mediante o compromisso de que trata os incisos I e II do art. 4º deste Regimento.

**Parágrafo único.** O Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal, para efeito de posse e no término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

## **Capítulo IV – Renovação da Mesa Diretora e Vacância nos Cargos**

**Art. 8º** A eleição para a renovação da Mesa Diretora será realizada na última reunião ordinária da sessão legislativa, conforme calendário previamente divulgado, mediante inscrição de chapa(s) completa(s) até o horário de início do processo de votação, sendo os eleitos automaticamente empossados para entrar em exercício em 1º de janeiro do ano subsequente, observado, no mais, o disposto no art. 6º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Salvo o cargo de Presidente, poderá ocorrer substituição de membros de chapa(s) já registrada(s), até o horário de início do processo de votação.

**Art. 9º** Os componentes da Mesa Diretora deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:

I – pela posse e exercício da Mesa Diretora eleita para a sessão legislativa seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela morte, renúncia ou destituição do cargo;

IV – pela perda do mandato;

V – por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

**Art. 10.** A renúncia ao cargo da Mesa Diretora far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

**Art. 11.** Ocorrendo vaga em cargo da Mesa Diretora, por morte, renúncia, perda de mandato ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o sucessor regimental ocupa o lugar do titular e somente será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias imediatos, no caso de esgotamento da linha de sucessão.

**Art. 12.** No caso de vacância na linha sucessória do cargo de Presidente ou de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assume a presidência até nova eleição, a qual será realizada dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

## **Capítulo V –** Legislatura, Sessão Legislativa e Convocação de Reunião Extraordinária

**Art. 13.** A legislatura corresponde à duração do mandato, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, observando-se o disposto nos artigos 55 a 60 da Lei Orgânica.

§ 1º A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente, em reuniões mensais, conforme calendário aprovado em cada sessão legislativa, mediante convocação, de 21 (vinte e um) de janeiro a 20 (vinte) de dezembro, no horário regimental de 14 às 17 horas.

§ 2º Considera-se período de recesso o que vai de 21 (vinte e um) de dezembro a 20 (vinte) de janeiro, exceto na primeira sessão legislativa.

**Art. 14.** A convocação de reunião extraordinária será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, adotando-se as providências pertinentes à divulgação e ciência do ato aos Vereadores e demais eventuais interessados na discussão da matéria objeto da convocação.

## **TÍTULO II –** **Competência dos Órgãos de Direção**

### **Capítulo I –** Mesa Diretora

**Art. 15.** Além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno ou delas implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora:

I – dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara, adotando, no que couber, as providências necessárias à manutenção da regularidade e efetividade das funções, ressalvadas as exceções legais ou regimentais;



II – exercer, no que couber, as competências de que tratam os artigos 68 e 74 da Lei Orgânica Municipal;

III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual;

IV – dispor sobre sua política interna;

V – despachar pedido de justificativa de falta do Vereador, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento.

**Art. 16.** A Mesa Diretora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Perderá o cargo na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pelo Presidente.

## **Capítulo II – Da Presidência**

**Art. 17.** O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, além de outras atribuições constitucionais, legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – como chefe do Legislativo:

a) representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente;

b) realizar a movimentação e a representação financeira e bancária da Câmara Municipal;

c) exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

d) deferir o compromisso e dar posse a Vereador, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

e) promulgar e publicar as resoluções e demais atos normativos da Câmara ou aqueles a que se refere o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal;

f) encaminhar ao Prefeito as proposições deliberadas pela Câmara ou que necessitem de informações complementares;

g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

h) apresentar, na última reunião ordinária da sessão legislativa, relatório dos trabalhos legislativos;

i) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

j) nomear, promover, comissionar, suspender, punir, exonerar, aposentar ou conceder gratificações ou licenças aos servidores da Câmara e assessores parlamentares, havendo concordância do assessorado, quando for o caso;

k) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

l) autorizar despesas e requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

m) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;

n) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;

o) convocar e presidir reuniões de Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;

p) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e

local, ressalvada a competência das comissões permanentes e da Escola do Legislativo;

q) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara, preferencialmente, por meio da Escola do Legislativo;

r) interpretar e fazer cumprir as leis, as resoluções e o Regimento Interno.

II – quanto à Mesa Diretora:

a) convocar e presidir suas reuniões;

b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;

d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

III – quanto às reuniões:

a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las ou encerrá-las;

b) convocar reunião extraordinária, em caso de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciação de matéria de relevante interesse público por solicitação do Prefeito, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, conforme art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

c) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem;

d) fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;

e) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;

f) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

g) prorrogar o prazo do orador inscrito, quando autorizado no Regimento Interno e observado parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade;

h) ordenar a confecção de avulsos;

i) esclarecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

j) submeter à discussão e à votação a matéria em pauta;

k) anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;

l) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da ordem do dia seguinte;

m) decidir as questões de ordem;

n) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares;

o) organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção ou omissão;

p) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período;

q) executar as deliberações do Plenário.

IV – quanto às proposições:

a) receber proposições apresentadas;

b) deferi-las ou não, na forma regimental;

c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;

f) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

h) determinar a devolução ao Prefeito, retirada de pauta ou arquivamento, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;

i) determinar o arquivamento de proposição, exceto quando em tramitação, bem como o desarquivamento;

j) autorizar a entrega de cópias de proposições;

k) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;

l) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;

m) desempatar as votações e votar nas matérias de eleição da Mesa Diretora, nas que exigem quorum de maioria absoluta e maioria qualificada de 2/3;

n) analisar a admissibilidade de recursos interpostos contra pareceres e decisões das comissões da Câmara.

V – quanto às Comissões:

a) constituir comissões especiais para atividades em plenário e comissões de representação da Câmara;

b) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;

c) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;

d) declarar a perda de lugar;

e) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

f) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros de comissão;

g) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos presidentes de comissão;

h) despachar às comissões proposições sobre as quais devam estas se pronunciar;

i) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência, em especial requisitar a realização de estudos e fiscalizações às comissões permanentes ou especiais.

VI – quanto às publicações:

a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara;

b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;

c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar ou contrários à ordem pública;

d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas.

VII – quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;

b) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;

c) realizar audiências públicas;

d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

e) praticar outras atividades legais ou correlatas.

**Art. 18.** Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: "Havendo número regimental, em nome do Povo de Patos de Minas e sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião".

**Art. 19.**

Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente no exercício de suas funções, em casos de ausência, impedimentos, incompatibilidades, licença ou outro fato semelhante;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;

IV – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

V – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

**Parágrafo único.** Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

**Art. 20.**

Compete ao 2º Vice-Presidente:

I – substituir o 1º Vice-Presidente;

II – exercer a função de corregedor no que se refere aos atos do Poder Legislativo, fiscalizando, sobretudo, o cumprimento do controle interno previsto no artigo 82 da Lei Orgânica do Município;

III – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, relativos aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

IV – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

**Parágrafo único.** Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## Capítulo III – Da Secretaria

### **Art. 21.**

Compete ao 1º Secretário:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – ler o expediente recebido e proposições da Ordem do Dia, pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;

III – superintender a redação das atas das reuniões;

IV – fazer o assentamento das discussões e votações;

V – anotar o resultado das votações nominais;

VI – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário;

VIII – abrir e encerrar o livro de presença, o qual ficará sob sua guarda;

IX – fornecer à Secretaria da Casa os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

X – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

XI – substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento do 1º e do 2º Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa durante as reuniões;

XII – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, atinentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara, notadamente no que se refere à realização



de despesas, movimentação e representação financeira da Câmara Municipal;

XIII – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

**Parágrafo único.** Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

**Art. 22.** Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário;

II – auxiliar o 1º Secretário, quando assim determinar o Presidente;

III – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

IV – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

**Parágrafo único.** Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## **TÍTULO III – Das Comissões e do Plenário**

### **Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 23.** Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário, destinados a realizar estudos, investigações e representar a Câmara Municipal.

**Art. 24.** As comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade a preciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos;

II – temporárias, as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

**Art. 25.** A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo pelos Líderes, na primeira reunião ordinária da sessão legislativa, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º Na constituição das comissões permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º Os membros de cada comissão permanente terão um mandato equivalente a uma sessão legislativa, permitida a recondução.

**Art. 26.** Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das comissões permanentes por eleição, votando o Vereador em uma única chapa, em cada escrutínio, considerando-se eleita a chapa mais votada.

§ 1º Não havendo chapas completas, serão considerados eleitos os 3 (três) Vereadores mais votados.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito o Vereador do partido que resguardar a proporção partidária ou de Bloco Parlamentar.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o Vereador que tenha exercido o cargo em mandato na sessão legislativa antecedente ou não havendo, o mais idoso.

§ 4º O Presidente da comissão será eleito por votação entre os membros efetivos, em reunião realizada nos três dias seguintes à sua constituição, presidida pelo membro mais idoso, que exercerá o cargo até a efetiva escolha do Presidente.

**Art. 27.** Ressalvadas as comissões cujo número esteja especificado em lei ou neste Regimento, as comissões permanentes e as temporárias compõem-se de 3 (três) membros; as processantes e as de inquérito de 5 (cinco) membros e as de representação, de qualquer número.

**Parágrafo único.** Cada comissão permanente será eleita com 2 (dois) suplentes, que substituirão, em ordem sucessiva, o(s) membro(s) efetivo(s) em suas ausências ou impedimentos.

## **Capítulo II – Das Comissões Permanentes**

**Art. 28.** Durante a Legislatura, funcionarão as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos - CFOT;

III – Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CECTEL;

IV – Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social - CSPBES;

V – Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio-Ambiente - CUTTMA;

VI – Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor - CAICADC;

VII – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania - CDHC;

VIII - Comissão de Participação Popular - CPP.

IX - Comissão de Política Rural e Administração dos Distritos - CPRAD

**Art. 29.** Cada Vereador pode participar como membro efetivo de, no máximo, 3 (três) comissões permanentes, podendo participar de outras como suplente.

## **Seção I –**

### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 30.** Compete às comissões permanentes, além das atribuições definidas no art. 23:

I – apresentar proposições à Câmara Municipal;

II – estudar, discutir e emitir parecer conclusivo às proposições que forem distribuídas ou que versem matéria de sua área de atribuição, podendo propor as alterações que entender oportunas;

III – promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência ou que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV – requerer a realização de audiências públicas.

**Art. 31.** É competência específica:

I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

b) preparar a redação final das proposições aprovadas;

c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

d) solicitar assessoria da Casa para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitos à votação final do Plenário.

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos:

a) opinar sobre proposições relativas à:

1. matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;

2. proposta orçamentária do Município.

b) opinar sobre proposição de fixação da remuneração dos servidores;

c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito.

III – da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2. atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3. turismo, esporte e lazer;

4. ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação, cultura, desporto e lazer.

IV – da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. higiene e saúde pública;
2. profilaxia sanitária em todos os seus aspectos;
3. bem-estar social no Município;
4. família.

b) participar da conferência municipal de saúde e de outros eventos de interesse da saúde.

V – da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio-Ambiente:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. planos setoriais, regionais e locais;
2. cadastro territorial do Município;
3. realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
4. venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

5. serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

6. serviços públicos prestados no Município por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.

b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;

c) acompanhar a execução e fiscalização das obras públicas, dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de interesse do Município;

d) opinar sobre as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;

e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;

f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

g) estudar e promover debates e pesquisas sobre as formas de poluição;

h) realizar estudos sobre preservação do meio ambiente.

VI – da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas à:

1. economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2. indústria, micro e pequenas empresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada, comércio, agropecuária e abastecimento;

b) opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, a contratos;

c) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

d) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

e) informar aos consumidores e usuários, individualmente e por campanhas públicas;

f) manter intercâmbio e ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VII – da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. violência urbana e rural;
2. direitos da criança e do adolescente;
3. relações humanas;
4. luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
5. sistema penitenciário e egressos;
6. políticas sociais e públicas.

#### VIII – da Comissão de Participação Popular

a) receber, avaliar, decidir e iniciar proposição de ação legislativa popular;

b) realizar, com a concordância prévia da Mesa da Câmara, consulta pública sobre assunto de relevante interesse;

c) receber sugestão popular visando a aprimorar os trabalhos parlamentares.

#### IX - Comissão de Política Rural e Administração dos Distritos - CPRAD

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. programas de desenvolvimento rural e do bem-estar social do campo;

2. programas de moradia envolvendo o perímetro rural dos distritos;

3. fomento à produção rural, abastecimento e comercialização;

4. eletrificação rural e projetos para uso de água na irrigação de lavouras;

5. apoio à produção artesanal de produtos alimentícios;

6. sistema viário para escoamento da produção rural;

7. apoio a projetos tecnológicos para o desenvolvimento sustentado do solo rural;



8. obras, serviços e equipamentos para uso da comunidade dos distritos;

9. arrendamentos, cessão de uso, orientação e amparo ao trabalhador rural;

10. programas de geração de emprego na zona rural, com estímulo à produção compartilhada.

## **Seção II –** Dos Presidentes das Comissões

**Art. 32.** O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros remanescentes.

**Art. 33.** Ao Presidente da comissão compete:

I – dirigir as reuniões da comissão, nelas mantendo a ordem;

II – convocar reunião de comissão, de ofício ou a requerimento de um de seus membros;

III – fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

IV – dar conhecimento à comissão de matéria recebida;

V – designar relator, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento das matérias e fixar prazo razoável para parecer.

VI – designar relator substituto e fixar prazo razoável para emissão do parecer, no caso de descumprimento do prazo pelo relator original ou impedimentos.

VII – avocar para si o relatório da proposição, caso descumpridos os prazos regimentais pelo relator substituto.

VIII – conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;

IX – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

X – submeter a matéria a votos, terminada a discussão, e proclamar o resultado;

XI – conceder vista de proposição a membro de comissão; XII – enviar a matéria conclusa à Diretoria do Legislativo; XIII – resolver as questões de ordem;

XIV – encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da comissão.

**Art. 34.** O Presidente pode atuar como relator e tem direito a voto nas deliberações da comissão.

§ 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º Não poderá ser designado relator, emitir voto nem presidir a comissão, membro autor de matéria em discussão e votação, no que será substituído pelo suplente.

**Art. 35.** O Presidente da Comissão, na falta ou impedimento de membro da comissão e suplentes eleitos, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

**Parágrafo único.** A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da comissão.

### **Seção III –**

#### **Dos Pareceres, Reuniões e Vagas em Comissões**

**Art. 36.** O parecer escrito constará de 3 (três) partes:

I – relatório;

II – voto do relator;

III – decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§ 1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário.

§ 3º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.

§ 4º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

**Art. 37.** Salvo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual deve limitar-se aos aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, os pareceres das comissões versarão, exclusivamente, sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência.

**Art. 38.** O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

- I – pedido de informação ou de documento;
- II – pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;
- III – concessão de vista;
- IV – aprovação de regime de urgência para a matéria;
- V – integração da matéria em pauta de sessão extraordinária.

**Art. 39.** Cada comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, mediante prévia solicitação e despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria for encaminhada à comissão e não corre no período de recesso parlamentar.

§ 2º Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros

que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o prazo será de até 30 (trinta) dias.

**Art. 40.** Nos projetos com pedido de urgência pelo Prefeito, visando ao cumprimento do disposto no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, o prazo para parecer de cada comissão é reduzido para até 5 (cinco) dias.

**Art. 41.** É assegurado ao membro de comissão o direito de requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da comissão de técnico ou de secretário municipal.

**Art. 42.** O projeto em diligência terá o andamento suspenso, podendo ser dispensada esta, a requerimento de um Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo regimental nem o andamento.

**Art. 43.** Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das comissões permanentes ou do Plenário, observado o seguinte:

- I – o prazo máximo será de 5 (cinco) dias;
- II – o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;
- III – a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

**Art. 44.** A não observação dos prazos previstos será comunicada pela Comissão ao Presidente da Mesa Diretora, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o previsto caput, é fixado o prazo de 3 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de, na mesma sessão legislativa, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

**Art. 45.** Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão, inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos.

**Art. 46.** São conclusivos os pareceres das comissões:

I – nos projetos de denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens e honrarias;

II – que opinarem pelo arquivamento do projeto por vícios manifestos de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**Art. 47.** No caso do inciso II do artigo 46, caberá recurso fundamentado contra a decisão da comissão, desde que interposto no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência em Plenário ou por notificação pessoal do(s) autor(es) da matéria.

§ 1º O Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, fará análise da admissibilidade do recurso, exarando decisão motivada.

§ 2º Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, inadmitido ou desprovido o recurso pelo Plenário, o projeto é automaticamente arquivado.

§ 3º Provido o recurso, o projeto retoma a tramitação regimental, sendo enviado para as demais comissões para parecer, se for o caso.

**Art. 48.** As matérias descritas no inciso I do artigo 46 serão deliberadas e votadas em único turno, com base nos pareceres das comissões pertinentes.

**Art. 49.** Os pareceres das comissões, bem como os votos em separado, a requerimento de qualquer Vereador, poderão ser lidos pelo Secretário nas reuniões da Câmara.

**Art. 50.** As comissões permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara, quando convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.

§ 2º As comissões serão secretariadas por assessores parlamentares, com auxílio dos servidores da Câmara.

§ 3º Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos demais membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir o parecer.

§ 4º A presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação notificará o Vereador autor do projeto ou, quando a autoria for do Executivo, o Líder do governo, da reunião em que será analisada a propositura.

I – na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá o autor proceder à sustentação oral quanto à legalidade e à constitucionalidade do seu projeto por 15 (quinze) minutos;

II – na reunião da comissão, poderá o Vereador interessado apresentar parecer referente aos aspectos legais da propositura, requerendo ao Presidente da respectiva comissão a anexação aos autos do processo;

III – o Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal parecer quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

§ 5º Havendo divergência entre os membros das comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 6º O Vereador que estiver na presidência das comissões de mérito notificará o Vereador autor do projeto ou, quando a autoria for do Executivo, o Líder do Governo, da reunião em que será analisada a propositura.

§ 7º O autor do projeto, notificado nos termos do parágrafo anterior, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, poderá expor o conteúdo do seu projeto na reunião respectiva por até 30 (trinta) minutos.

§ 8º Ao emitir seu voto, o membro da comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 9º Será considerado parecer o pronunciamento da maioria da comissão.

§ 10. O trabalho das comissões se dividirá em reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação e em reuniões das comissões reunidas de mérito, quando o assunto for pertinente a mais de uma Comissão.

§ 11. A presidência das reuniões, em conjunto, será exercida pelos presidentes das comissões de mérito em sistema de rodízio de periodicidade mensal.

**Art. 51.** Sempre que possível, das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido, delas devendo constar:

I – a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes e ausentes, tenham ou não apresentado justificativa;

III – referências sucintas aos relatórios lidos, aos debates e as informações colhidas;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

**Parágrafo único.** Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da comissão e demais presentes.

**Art. 52.** Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

I – não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;

II – exorbitar ou for omisso e ineficiente no exercício de suas atribuições;

III – negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;

IV – negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§ 1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

**Art. 53.** A vaga em comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, no interregno de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do partido ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

### **Capítulo III – Das Comissões Temporárias**

#### **Seção I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 54.** As comissões temporárias são:

- I – Especiais;
- II – de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – Processantes.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte, obrigatoriamente, da comissão.

§ 2º As comissões temporárias serão compostas de 3 (três) membros, salvo as Comissões de Inquérito, Processante e de Emenda à Lei Orgânica, as quais terão 5 (cinco) membros.



§ 3º A Comissão de Representação se constitui com qualquer número.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão as Comissões Temporárias Especiais e de Representação, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Os membros das Comissões de Inquérito e Processante serão indicados pelo Plenário, por votação de maioria simples, e à Mesa Diretora caberá a nomeação deles em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º A comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em quinze dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§ 7º A comissão devidamente instalada poderá, a critério de seus membros, desenvolver trabalhos no período de recesso legislativo.

**Art. 55.** A comissão temporária reunir-se-á, depois de nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

## **Seção II – Das Comissões Especiais**

**Art. 56.** São Comissões Especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) veto à proposição de lei;

c) projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemérita.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

### **Seção III –** Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 57.** A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por até a metade, a requerimento da comissão.

§ 3º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Presidente.

§ 4º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Esgotado, sem indicação, o prazo fixado no § 4º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser o Presidente ou relator.

§ 7º No caso de o primeiro signatário do requerimento ser membro da Mesa da Câmara, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

**Art. 58.** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretário municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir

testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

**Art. 59.** A comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, encaminhando-o:

I – à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;

III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

**Art. 60.** Ao Plenário será dada ciência do relatório circunstanciado da comissão com as suas conclusões.

**Art. 61.** Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) comissões da mesma natureza, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

## **Seção IV – Das Comissões de Representação**

**Art. 62.** A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, bem como se desincumbir de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

**Art. 63.** A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento.

**Parágrafo único.** A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

## **Seção V – Da Comissão Processante**

**Art. 64.** As comissões processantes se destinam à prática dos atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e na legislação em vigor, em especial para:

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, seu substituto legal, ou outro agente político, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos pertinentes.

## **Capítulo IV – Das Vagas nas Comissões**

**Art. 65.** Dá-se vaga nas comissões com a renúncia, perda do lugar por descumprimento das funções pertinentes.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito ao Presidente da comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na sessão legislativa.

§ 3º O Plenário da Câmara elegerá novo membro para a comissão nos termos deste Regimento Interno, caso não haja suplentes aptos a assumir.

§ 4º O suplente ou membro eleito completará o mandato do sucedido.

## **Capítulo V – Do Plenário**

**Art. 66.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, na forma da lei, sobre as matérias de competência do Município, em especial as constantes dos arts. 67 e 68 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.

§ 2º A forma legal é a reunião, nos termos deste Regimento.

§ 3º O número legal é o quorum exigido para a realização das reuniões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

## **TÍTULO IV – Das Reuniões**

### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

**Art. 67.** A Câmara se reunirá em reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas.

§ 1º Ordinárias, são as realizadas durante a sessão legislativa em datas e horários previstos neste Regimento ou em Portaria que tenha por objetivo definir o calendário de reuniões do Legislativo;

§ 2º Extraordinárias, são as realizadas em períodos diversos dos fixados para as reuniões ordinárias e observado o disposto no art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Solenes, são as destinadas à instalação da legislatura, posse do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e outorga de honrarias.

§ 4º Especiais, são as destinadas à escolha das comissões permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de partidos, Bancadas ou Blocos Parlamentares ou convocadas para um objetivo determinado.

§ 5º Comemorativas, as destinadas à comemoração de datas cívicas e históricas.

§ 6º Independem de convocação as reuniões com datas expressas para sua realização.

§ 7º As reuniões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não são remuneradas.

§ 8º As reuniões solenes, especiais e comemorativas são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara, e podem ser realizadas fora do recinto da Casa Legislativa, por deliberação do Presidente.

§ 9º O cancelamento de reunião dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

§ 10. As reuniões da Câmara são públicas e realizadas conforme este Regimento.

**Art. 68.** A reuniões ordinárias e extraordinárias tem a duração de 3 (três) horas.

**Art. 69.** Salvo previsão regimental em contrário, as reuniões serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º No horário de início designado, inexistindo quorum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores, podendo o Presidente despachar o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 3º Verificada a existência de número regimental, o Presidente declarará aberta a reunião invocando o nome do povo de Patos de Minas e a proteção de Deus, observada a normativa do art. 18 deste Regimento.

§ 4º Não se encontrando presente à hora do início da reunião nenhum dos membros da Mesa com atribuições, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

**Art. 70.** A reunião poderá ser suspensa para:

I – preservação da ordem;

II – permissão, quando necessário a atendimento de interesse público relevante, que comissão emita parecer verbal ou complementemente parecer escrito;

III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;

V – tratamento de questões não previstas neste artigo.

**Parágrafo único.** O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

**Art. 71.** A reunião será encerrada à hora regimental, exceto:

I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotadas as matérias previstas;

III – por tumulto grave;

IV – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

## **Capítulo II –** Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 72.** Verificado o número legal de Vereadores no livro próprio e aberta a reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem e períodos:

§ 1º Expediente, com duração improrrogável de até 1 (uma) hora, destinado à primeira parte da reunião, compreendendo:

- I – chamada inicial;
- II – leitura e despacho de correspondências;
- III – tribuna livre;
- IV – oradores inscritos;
- V – leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 2º Ordem do Dia, com duração de até 2 (duas) horas, destinada à segunda parte, compreendendo:

- I – discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- II – comunicações dos Vereadores;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- V – chamada final.

**Art. 73.** A tribuna livre, destinada à apresentação de temas de interesse público, poderá ser concedida a cidadão(s) e a representante(s) da sociedade civil organizada, observado o seguinte:

- I – uma por reunião;



II – duração de até 15 (quinze) minutos, prorrogável uma única vez, por mais 5 (cinco) minutos, a requerimento do interessado e devidamente justificado;

III – havendo tribuna livre, somente será deferida a inscrição de orador caso seja compatível com o tempo destinado à primeira parte da reunião.

**Art. 74.** O orador inscrito deverá realizar seu pronunciamento em até 15 (quinze) minutos, prorrogável uma única vez, por mais 10 (dez) minutos, a requerimento do interessado e devidamente justificado, para a conclusão do pronunciamento.

**Art. 75.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte distribuição:

- I – matérias preferenciais;
- II – projetos de iniciativa popular;
- III – projetos de autoria do Prefeito;
- IV – projetos de autoria da Mesa;
- V – projetos de autoria de Comissão Permanente;
- VI – projetos de autoria de Vereadores;
- VII – pareceres;
- VIII – recursos;
- IX – requerimentos.

§ 1º Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º Observar-se-á, em cada caso, o estágio de discussão da proposição, se este não for único, e, depois, sua ordem numérica crescente.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

§ 4º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso tenha sido cumprido o disposto no § 1º do art. 90 deste Regimento Interno.

**Art. 76.** A inversão da pauta da Ordem do Dia é a forma pela qual será corrigida a irregular distribuição das matérias nela contidas, quando não observada a ordem prevista ou protelada a apreciação de proposição de natureza controversa ou complexa, ainda que de caráter preferencial ou urgente.

**Parágrafo único.** A inversão dar-se-á por requerimento verbal de qualquer Vereador, despachado de plano pelo Presidente no primeiro caso e deliberado pelo Plenário na segunda hipótese.

**Art. 77.** A presença dos Vereadores será realizada no início e no final da reunião, registrada em meio próprio e autenticada pelo Secretário da Mesa.

### **Capítulo III – Da Ordem dos Debates**

#### **Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 78.** Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da reunião.

§ 2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

**Art. 79.** Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente.

§ 1º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§ 2º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa.

§ 3º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 4º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 5º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

**Art. 80.** Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I – para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;

II – quando infringir disposição regimental;

III – quando aparteado, nos termos deste Regimento;

IV – para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

V – para colocações de ordem do Presidente;

VI – para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VII – pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 2 (dois) minutos antes de esgotado.

**Art. 81.** É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

I – usá-la com finalidade diferente da alegada;

- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida; IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 82.** Se o Vereador, no uso da palavra, infringir o decoro parlamentar ou dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento, advertindo-o para que não se repita a conduta.

**Art. 83.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I – ao autor;
- II – aos relatores da matéria;
- III – aos autores de parecer escrito em separado;
- IV – ao Vereador mais idoso.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das comissões permanentes.

## **Seção II – Dos Prazos para Uso da Palavra**

**Art. 84.** O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

- I – por 2 (dois) minutos:
  - a) impugnar ou retificar ata;
  - b) expor parecer verbal;
  - c) encaminhar votação;
  - d) justificar o voto;
  - e) pela ordem;

f) falar em nome da liderança ou representação partidária;

g) justificar falta;

h) defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

II – por 5 (cinco) minutos:

a) discutir veto;

b) discutir parecer contrário;

c) discutir recursos;

d) discutir requerimentos sujeitos a debate;

e) discursar no Expediente.

III – por 10 (dez) minutos:

a) discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;

b) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;

c) discursar em saudação especial;

d) discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

### **Seção III – Dos Apartes**

**Art. 85.** Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º Não serão permitidos apartes:

I – quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções;

II – paralelos ou cruzados;

- III – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- IV – nos 2 (dois) minutos finais do tempo do uso da palavra;
- V – no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
- VI – nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança;
- VII – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§ 2º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§ 3º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

#### **Seção IV –** Da Ordem e da Questão de Ordem

**Art. 86.** O Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” para:

- I – interpor questão de ordem;
- II – falar em nome da liderança ou da representação partidária;
- III – comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- IV – propor requerimentos verbais;
- V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia, o uso da palavra “pela ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra “pela ordem” será admitido após a deliberação do item correspondente.

**Art. 87.** O Presidente não poderá recusar a palavra “pela ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

I – que deixaram de ser mencionadas, com clareza e indicação precisa, as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;

II – impropriedade a comunicação cogitada ou o requerido;

III – que versa sobre questão vencida.

**Art. 88.** Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”.

§ 1º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2º Não se admitirá nova “questão de ordem” em matéria já decidida ou pendente de decisão.

**Art. 89.** Não se admitirá o uso da palavra “pela ordem” durante votação ou verificação de votação.

## Capítulo IV – Das Atas

**Art. 90.** De cada reunião plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§ 1º O conteúdo da ata será disponibilizado aos parlamentares, sendo considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 2º Havendo impugnação ou pedido de retificação, o secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na ata seguinte.

§ 3º As atas das reuniões, após aprovadas, deverão ser disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Patos de Minas para fins de publicidade.

§ 4º As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

**Art. 91.** Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

**Parágrafo único.** Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante da oratória e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

**Art. 92.** Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

**Parágrafo único.** A transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

## **TÍTULO V – Da Elaboração Legislativa**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

**Art. 93.** Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

§ 1º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.



§ 3º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§ 4º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§ 5º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.

§ 7º Ressalvadas as exceções regimentais, as proposições, sujeitas ou não à deliberação do Plenário, independem de apoio.

§ 8º A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de sua entrada.

**Art. 94.** O Presidente, no uso de suas atribuições, indeferirá, por ato fundamentado, a tramitação de proposição que:

I – verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

II – delegue a outrem poderes e atribuições privativas do Legislativo;

III – contrarie prescrição regimental;

IV – não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo as proposições de iniciativa popular;

V – fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

VI – seja idêntica ou semelhante à outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;

VII – deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

VIII – em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:

- a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;
- b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita;
- c) implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara.

IX – verse sobre matéria característica de Indicação ou que não apresente os requisitos de efeitos gerais e impositivos.

**Parágrafo único.** Contra as decisões do Presidente em matéria de processo legislativo, caberá recurso fundamentado ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

**Art. 95.** Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I – idêntica, a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;

II – semelhante, a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

**Parágrafo único.** No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

**Art. 96.** Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

**Art. 97.** Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes quando não relatadas.

§ 2º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

**Art. 98.** As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

**Art. 99.** O disposto no art. 98 aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício do cargo.

## Capítulo II – Dos Projetos

**Art. 100.** A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, projetos de lei delegada, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução e proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 101.** Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

**Art. 102.** Os projetos deverão observar as regras de técnica legislativa, competência de iniciativa e demais aspectos do devido processo legislativo municipal.

**Art. 103.** É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de Indicação ou que não apresente os requisitos mínimos descritos no art. 101.

**Parágrafo único.** O Presidente ou a Comissão de Legislação Justiça e Redação deverá recomendar ao autor a transformação de projeto de lei autorizativo em Indicação.

**Art. 104.** A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – à Mesa Diretora;

IV – às comissões da Câmara Municipal;

IV – às representações populares, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 105.** É facultada à entidade associativa da sociedade civil, exceto partidos políticos, a apresentação de proposta de ação legislativa.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo será encaminhada à apreciação da Comissão de Participação Popular, que poderá realizar audiência pública para discuti-la.

§ 2º Aprovada a proposta, esta será transformada em proposição de autoria da Comissão de Participação Popular ou ensejará, quando for o caso, a medida cabível.

§ 3º Será anexada à proposição de autoria da Comissão de Participação Popular a proposição em tramitação que com ela guarde identidade ou semelhança, desde que a proposta de ação legislativa que originou a proposição da Comissão tenha sido protocolada antes da proposição de autoria parlamentar.

**Art. 106.** Recebido o projeto, será ele numerado e enviado à Secretaria, para confecção e distribuição de avulsos e remessa às comissões competentes para emissão de parecer.

§ 1º Confeccionar-se-ão cópias do projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º Cópia do projeto é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possam ser conhecidos o conteúdo e o andamento do projeto original.

**Art. 107.** Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único ou em 1º (primeiro) turno, sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenha sido dado ciência do seu teor aos Vereadores.

**Art. 108.** Os projetos de resolução ou de decreto legislativo concedendo honrarias serão apreciados por uma comissão especial de três membros, constituída na forma deste Regimento.

**Art. 109.** O projeto de lei orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal nos termos e prazos da legislação específica.

§ 1º Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da mensagem e dos relatórios, ele é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos para emissão de parecer no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto fica sobre a Mesa pelo prazo de até 5 (cinco) dias, para receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em primeiro turno.

§ 3º Encerrado o primeiro turno, o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, a qual emitirá parecer sobre eles, dentro de até 5 (cinco) dias, improrrogáveis.

§ 4º Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

**Art. 110.** Aprovado em segundo turno, o projeto de lei de orçamento é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para apresentar a redação final dentro do prazo de até (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo, o projeto é incluído na pauta para apreciação da redação final.

**Art. 111.** Os projetos de plano plurianual e de orçamento deverão ter iniciado sua discussão até a 1ª (primeira) reunião ordinária de dezembro, e o das diretrizes orçamentárias até a primeira reunião ordinária de junho, quando, obrigatoriamente, serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 5 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Executivo, salvo motivo imperioso a julgamento da Câmara.

**Art. 112.** O projeto de lei de orçamento tem preferência na discussão e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

**Parágrafo único.** Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do expediente é de apenas 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

### **Capítulo III – Do Substitutivo, Da Emenda e Da Subemenda**

**Art. 113.** Substitutivo é a proposição que visa a suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.

§ 1º Não será permitida a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§ 3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

**Art. 114.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I – Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;

II – Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

III – Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

IV – Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;

V – Emenda Supressiva, a destinada a excluir expressão ou dispositivo de uma proposição.

§ 1º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 2º Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 3º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

**Art. 115.** Ressalvadas as exceções legais e regimentais, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados no início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo pela Mesa, pelas Comissões e pelos Vereadores.

**Parágrafo único.** Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos deverão ser protocolados até 2 (duas) horas antes do início da sessão e as emendas e subemendas até

1 (uma) hora antes do início da sessão, cabendo ao setor competente da Câmara Municipal o encaminhamento imediato a todos os gabinetes, por meio impresso ou eletrônico, do conteúdo apresentado.

**Art. 116.** As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, resguardado a retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa.

§ 1º Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a aglutinativa, a substitutiva, a modificativa e a aditiva, mantida a mesma ordem para as subemendas.

§ 2º Quando apresentada mais de uma ou de outra emenda sobre o mesmo texto da matéria, serão votadas na ordem inversa de apresentação.

**Art. 117.** Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quorum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

## **Capítulo IV – Das Indicações**

**Art. 118.** Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere às autoridades competentes medidas de interesse público, respeitadas, em qualquer hipótese, as funções e competências constitucionais e legais.

§ 1º A Indicação aprovada pela Câmara Municipal terá validade por todo o período da Legislatura na qual foi apresentada, sendo vedada a sua reapresentação.

§ 2º A disposição do parágrafo anterior não se aplica às indicações dirigidas a órgãos das administrações públicas estadual e federal, bem como às entidades não-governamentais.



§ 3º Cada Vereador poderá apresentar 3 (três) indicações por reunião ordinária.

§ 4º A Indicação deverá conter em sua redação a especificação do local e as medidas a serem adotadas, sendo vedada a universalização do pedido a todo território da cidade, bairro ou distrito.

## **Capítulo V – Das Moções**

**Art. 119.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, manifestando pesar, apelando, protestando ou repudiando.

**Parágrafo único.** A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

## **Capítulo VI – Dos Requerimentos**

**Art. 120.** Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

**Art. 121.** Os requerimentos classificam-se:

I – quanto à forma, em verbais e escritos;

II – quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

## **Seção I – Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente**

**Art. 122.** Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – uso da palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado ou da bancada;
- III – informações sobre os trabalhos da reunião;
- IV – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;
- V – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;
- VI – dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;
- VII – encerramento de discussão;
- VIII – verificação de quorum;
- IX – encaminhamento de votação;
- X – verificação de votação;
- XI – justificativa do voto;
- XII – consignação do voto em ata;
- XIII – inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
- XIV – consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
- XV – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- XVI – comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- XVII – retirada de requerimento verbal;
- XVIII – observância de disposição regimental;
- XIX – suspensão ou encerramento da reunião.

## **Seção II –** Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

**Art. 123.** Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do dia;

II – licença para Vereador;

III – justificativa de falta à sessão;

IV – destituição de membro de Comissão;

V – juntada ou desentranhamento de documentos;

VI – desarquivamento de proposição;

VII – informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VIII – inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;

IX – convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;

X – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;

XI – manifestação da Câmara por meio de moção, nos casos não previstos neste regimento;

XII – vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;

XIII – coautoria em proposições;

XIV – realização de sessão itinerante.

### **Seção III –** Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 124.** Serão verbais, não sofrerão discussão nem encaminhamento de votação, e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;

II – inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;

III – suspensão e encerramento da sessão;

IV – retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;

V – discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;

VI – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

VII – deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;

VIII – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

IX – retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;

X – destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado;

XI – adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia;

XII – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.

## **Seção IV –** Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 125.** Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos;

II – informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;

III – informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares;

IV – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito;

V – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;

VI – licença para Vereador;

VII – apreciação de proposição em regime de urgência especial;

VIII – constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação; IX – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;

IX – manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

## **Capítulo VII –** Da Tomada de Contas

**Art. 126.** Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará relatório com balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprobatórios da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto nesse artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-officio, à tomada de contas.

**Art. 127.** O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, dos avulsos da mensagem, e encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, a qual emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º O projeto de resolução ou de decreto legislativo, depois de atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será o projeto de resolução ou de decreto ou a parte impugnada remetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

**Art. 128.** As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte ao da execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

**Parágrafo único.** A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da sessão legislativa.

## TÍTULO VI – Das Deliberações

### Capítulo I – Das Discussões

**Art. 129.** Discussão é a fase pela qual passa a proposição, quando em debate no Plenário.

**Art. 130.** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

**Art. 131.** Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulso, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

**Art. 132.** As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

**Art. 133.** A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiantamento.

**Art. 134.** Ressalvadas as exceções expressas neste Regimento, em especial o disposto no art. 46, passam por dois turnos os projetos de lei ordinária, complementar e de leis orçamentárias.

§ 1º São submetidos à votação, em turno único, projetos de resoluções, decretos legislativos, requerimentos, representações e moções.

§ 2º Entre um e outro turno do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A critério do Plenário, por maioria 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de matéria com urgência de apreciação, poderá ser dispensado o interstício constante do § 2º.

**Art. 135.** O autor poderá requerer a retirada de projeto até ser anunciada a votação do mérito.

**Art. 136.** Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da comissão.

**Art. 137.** Durante a discussão de proposição, e a requerimento de um Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 138.** O Vereador pode solicitar vista de projeto que não é de sua autoria pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto matéria com prazo determinado.

§ 1º A vista é concedida até o momento de se iniciar a votação do projeto.

§ 2º Se o projeto for de autoria do Prefeito ou da Mesa Diretora, com pedido de urgência, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 139.** Antes de encerrado o 1º (primeiro) turno, que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º Aprovado o projeto em 1º (primeiro) turno, ele é encaminhado às comissões competentes para emitirem parecer de constitucionalidade e legalidade e mérito sobre as emendas, que serão votadas em separado da proposição principal.

§ 2º O projeto aprovado em 1º (primeiro) turno é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para votação em 2º (segundo) turno.

**Art. 140.** No 2º (segundo) turno, admitem-se emendas de redação, emendas propostas pelas comissões ou emendas assinadas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.



**Parágrafo único.** Apresentada a emenda em segundo turno, esta será submetida às comissões para parecer de constitucionalidade e legalidade e mérito, sendo votada em separado da proposição principal.

**Art. 141.** Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à votação.

**Art. 142.** Após o turno único ou 2º (segundo) turno, o projeto é apreciado em redação final.

## **Capítulo II – Do Adiamento Da Discussão ou Vista**

**Art. 143.** O Vereador poderá solicitar vista e adiamento da discussão de qualquer proposição por uma única vez.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de adiamento ou de vista ficam subordinados às seguintes condições:

I – prazo de adiamento por até 3 (três) reuniões e de vista por até 2 (duas) reuniões;

II – não acarretamento de prejuízo para apreciação da matéria com prazo fixado para votação.

**Art. 144.** Apresentados mais de um requerimento de adiamento ou de vista para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência para o que pleitear menor prazo.

§ 1º O prazo de adiamento ou de vista será contado, no primeiro caso, a partir da sessão em que foi votado, e, no segundo caso, a partir da entrega do processo ao Vereador.

§ 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira reunião.

**Art. 145.** Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

**Art. 146.** Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, não poderá ele ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se na discussão interrompida.

### **Capítulo III – Da Votação**

**Art. 147.** As deliberações da Câmara e de suas comissões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

**Parágrafo único.** O Presidente ou o Vereador que o substituir votará nos casos de eleição da Mesa Diretora, nas matérias que exigem quorum de maioria absoluta, maioria qualificada de  $\frac{2}{3}$  e nos casos de empate nas demais votações, quando o seu voto é de qualidade.

**Art. 148.** A votação é ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só é interrompida:

I – por falta de quorum;

II – pelo término do horário da reunião ou da prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes.

**Art. 149.** Dependerão do voto favorável de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II – decretar a perda de mandato do Prefeito;

III – cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

V – perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;

VI – recusar parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

VII – modificar a denominação de logradouro público;

VIII – aprovar projetos de concessão de títulos honoríficos ou homenagens.

**Art. 150.** Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento, a aprovação ou alteração das matérias que versem sobre:

I – venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;

II – fixação e regulamentação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

III – renovação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado.

**Art. 151.** Para efeito de cálculo do quorum, entende-se por:

I – maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

II – maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;

III – maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade.

§ 1º Constituem quorum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

§ 2º Presente à reunião, o Vereador somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar e justificar à Mesa Diretora seu impedimento, computado seu comparecimento apenas para efeito de quorum de instalação da reunião.

## **Capítulo IV –** Dos Processos de Votação

**Art. 152.** São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

**Art. 153.** Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

**Art. 154.** A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos Vereadores e vai anotando os nomes dos que votarem Sim e dos que votarem Não quanto à matéria em exame.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

**Art. 155.** As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

**Art. 156.** A falta de número para a votação não prejudica a discussão das matérias que tiverem sido incluídas na Ordem do Dia.

**Art. 157.** Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

**Art. 158.** Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto pelo tempo previsto no inciso I do art. 84.

**Art. 159.** Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

**Art. 160.** Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

## **Capítulo V – Do Encaminhamento Da Votação**

**Art. 161.** Anunciada a votação, o autor da proposição e os Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§ 2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§ 3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual

de investimentos, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

## **Capítulo VI – Do Adiamento Da Votação**

**Art. 162.** A votação pode ser adiada 1 (uma) vez a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

## **Capítulo VII – Da Verificação Da Votação**

**Art. 163.** Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do expediente.

§ 2º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

## Capítulo VIII – Da Redação Final

**Art. 164.** Dar-se-á redação final ao projeto de lei ordinária, de lei complementar, de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer dando forma à matéria aprovada, de acordo com as normas da técnica legislativa.

§ 2º A Comissão tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o turno único ou segundo turno de votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º Decorrido o prazo, o projeto é incluído na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 165.** A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I – do interstício;
- II – da distribuição dos avulsos;
- III – da sua inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 166.** Será admitida emenda à redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições e para aclarar o texto.

**Art. 167.** A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar 1 (uma) vez por 5 (cinco) minutos.

**Art. 168.** Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução ou de decreto legislativo.

**Parágrafo único.** Compreendido dentro do 2º (segundo) turno de discussão e votação, o texto da redação final somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros.

## **Capítulo IX – Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação**

**Art. 169.** Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, para que se cumpra o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 170.** Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

## **TÍTULO VII – Da Participação Da Sociedade Civil**

### **Capítulo I – Da Iniciativa Das Proposições**

**Art. 171.** A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – conter a assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara;

III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.



§ 2º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3º A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as comissões nas quais tramitar.

§ 6º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão Legislação, Justiça e Redação fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8º A Mesa Diretora designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

## **Capítulo II – Das Petições, Representações e Outras Formas De Participação**

**Art. 172.** As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive contra os Vereadores, serão apresentadas

no Protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa Executiva ou comissão permanente ou temporária, segundo o caso, desde que:

- I – contenham a identificação do autor ou autores;
- II – sejam questões de competência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

**Art. 173.** A participação da sociedade civil será também exercida por meio de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

### **Capítulo III – Da Audiência Pública**

**Art. 174.** A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer membro de comissão permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

**Art. 175.** Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

## **Capítulo IV – Da Tribuna Livre**

**Art. 176.** A Câmara poderá realizar tribuna livre, espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

**Art. 177.** Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:

- I – as entidades científicas e culturais;
- II – as entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- III – os sindicatos e associações profissionais;
- IV – as associações de moradores e sua federação; V – entidades estudantis;
- VI – as entidades assistenciais de cunho filantrópico;
- VII – entidades ou empresas prestadoras de serviços públicos por delegação, concessão, permissão ou autorização.

**Art. 178.** O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado nas reuniões ordinárias, mediante prévio deferimento do Presidente, por até 15 (quinze) minutos.

§ 1º Só fará uso da palavra orador pertencente à entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2º O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara.

§ 3º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 4º O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do período.

**Art. 179.** Para a utilização da tribuna livre deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – inscrição prévia na Secretaria da Câmara;

II – comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade;

III – comprovação de que o orador é eleitor no Município;

IV – indicação, expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;

V – a entidade poderá substituir o orador inscrito, mediante requerimento prévio, devidamente justificado;

VI – a entidade só poderá utilizar novamente a tribuna livre após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, salvo excepcionalidade reconhecida pelo Plenário.

§ 1º As entidades serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data em que poderão fazer uso da tribuna livre, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.

**Art. 180.** O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna livre quando a matéria não for de interesse público relevante.

**Parágrafo único.** A decisão do Presidente será irrecorrível.

## **TÍTULO VIII – Dos Direitos, Deveres, Licença e Renúncia De Vereadores**

**Art. 181.** Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações constitucionais, legais e regimentais.

**Art. 182.** Além de outras atribuições constitucionais, legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções, prerrogativas ou do compromisso de posse firmado, são deveres dos Vereadores:

I – comparecer à hora regimental, nos dias designados às reuniões da Câmara, nelas permanecendo até o final dos trabalhos;

II – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar;

III – apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;

IV – oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;

V – propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI – impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público;

VII – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

VIII – obedecer às normas regimentais;

IX – observar o disposto no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 183.** O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas em lei, em especial ao descrito no art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 184.** O Vereador poderá licenciar-se nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 185.** A renúncia de mandato, quando não for feita de forma oral em reunião da Câmara, dar-se-á por ato formal dirigido à Mesa Diretora ou ao Plenário, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo efeitos somente depois de lido no expediente, independente de qualquer deliberação ou aprovação da Câmara.

## **TÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 186.** Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo, e nos casos de previsão regimental em contrário.

**Art. 187.** O Presidente da Câmara poderá convocar reunião especial para ouvir agentes políticos, a pedido destes ou por convite ou convocação na forma do art. 60 e incisos XXV e XXVI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Enquanto na Câmara, os agentes públicos ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates.

**Art. 188.** A correspondência da Câmara dirigida aos poderes do Estado ou da União é assinada pelo Presidente, o qual se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

**Art. 189.** As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por portarias ou ordens de serviço.

**Art. 190.** A concessão de honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 191.** O Regimento Interno só poderá ser revisado ou alterado mediante proposta da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 192.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário e, supletivamente, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no que couber e for compatível em usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

**Art. 193.** Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias a contar de sua publicação.

**Parágrafo único.** O mandato da Mesa Diretora de 2 (dois) anos, previsto no § 2º do art. 6º desta Resolução, somente entra em vigor e tem eficácia para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, permanecendo em vigor até a referida data o disposto no Art. 38 da Resolução nº 230, de 28 de setembro de 2005.

**Art. 194.** Ficam revogadas as Resoluções nº 230, de 28 de setembro de 2005; 242, de 17 de julho de 2006; 258, de 31 de julho de 2009 e 278, de 25 de março de 2013.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de maio de 2015.

FRANCISCO CARLOS FRECHIANI – Presidente da Câmara Municipal.







**CÂMARA MUNICIPAL  
PATOS DE MINAS**